

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Ofício n.º 038/01 – GAB

Estreito-Ma., 22 de fevereiro de 2001.

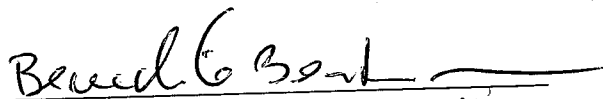
EXM.ª SR.ª M.ª DA CONCEIÇÃO MENDES ANDRADE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTREITO-MA.

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando juntamente com o presente, a Lei Municipal n.º 043/01, que cria o **Conselho Municipal de Alimentação**, tendo sido aprovado por esta Casa de Leis e Sancionada pelo Prefeito Municipal no dia 21 de fevereiro de 2001.

Foi determinado ao Secretário de Administração que providencie com urgência a devida publicação.

Atenciosamente,



Dr. Benedito Barbosa Moreira
- Prefeito Municipal -

À
Ilm.ª Sr.ª Presidenta
CÂMARA MUNICIPAL
ESTREITO-MA.

Recebi
Em: 02-03-2001.
D. Souza

LEI MUNICIPAL n.º 043/01

SANCIONADO

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de Estreito-Ma.

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 2.º - Assessorar o Governo Municipal na exceção do programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;**
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";**

- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivos e Legislativos do município, nas fases de elaboração e tramitação de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Municipal, visando:
 - a)- as metas a serem alcançadas;
 - b)- aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c)- enquadramento das dotações Orçamentárias especializadas para alimentação escolar.
- V- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração Pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídos nas escolas municipais;
- VI- Ficar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VII- Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fim de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- Escrever fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais e de armazenamento;
- XI- Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico e seus efeitos sobre a alimentação;
- XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de averiguar o orçamento dos produtos dos programas de merenda.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), será composto de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante de cada uma das secretarias de educação, de saúde e de agricultura, 01 (um) representante dos professores e 01 (um) representante dos pais dos alunos.

Art. 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação escolar, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação das entidades a que pertencem.

Art. 5.º - O mandato dos membros do CMAE, será exercido gratuitamente, ficando vedado qualquer tipo de remuneração pecuniária.

Art. 6.º - O mandato dos membros do CMAE será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 1.º - O mandato do Conselheiro será extinto em caso de renúncia, falecimento ou quando, sem motivo justificado, o Conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 2.º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que os indicaram, apresentando ao Prefeito Municipal o nome do substituto.

Art. 7.º - O CMAE terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos, dentre os Conselheiros, por voto secreto da maioria de seus membros.

Art. 8.º - O CMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo Único - A convocação será feita por escrito pelo secretário de Educação, pelo presidente do conselho ou 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as sessões Ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 9.º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, tendo o presidente direito a voto.

Art. 10.º - O Conselho poderá recorrer a pessoas ou instituições especializadas para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 11.º - O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade Civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ainda ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).

Bened. B. Moreira

Dr. Benedito Barbosa Moreira

- Prefeito Municipal -